PROJETO DE LEI Nº 004-E, DE 13 DE DEZEMBRO DE ~~2010~~ 2011

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado por 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para concluir, o prazo para a construção da sede própria da empresa "DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO", CNPJ nº **22.103.410/0001-09**, para atendimento das finalidades a que se destina, nos termos da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2010.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tal concessão se faz necessária, tendo em vista que a empresa DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, é uma sociedade empresarial no ramo do comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes e que atualmente, emprega aproximadamente 90 pessoas, gerando receitas, empregos e renda para o nosso município.

Vislumbra-se que, a empresa não concretizou as obras em tempo hábil e oportuno por ter enfrentado uma crise econômica, que inclusive abalou a economia mundial, e consequentemente precisou mudar o seu regime tributário pelos impactos fiscais sofridos à época.

Sendo assim, a concessão de novo prazo para a conclusão das obras da sede da Distribuidora de Doces São João, aumentará a sua capacidade de geração de emprego e renda contribuindo, assim, para o crescimento do mercado de trabalho e conseqüente desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº716/PGMCL/2010
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2010 que ***"CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2010-15:10-003586-1/2

Excelentíssimo Senhor
Marco Antônio dos Reis Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.103.410/0001-09 FILIAL		**11/06/1986**

NOME EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA DE DOCES SAO JOAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISTRIBUIDORA SAO JOAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS *ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS*
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO SIQUEIRA	**220**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**SAO JOAO**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/05/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **15/12/2010** às **14:25:50** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

EXPEDIENTE

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

15 FEV. 2011

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
Ref.: ***SOLICITA RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº002 -E/2011.***

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação o Projeto de Lei que **"CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
15/02/11
Ass.

Hélio Francisco de Oliveira
- Presidente da Câmara -

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Fev-2011-15:15-003804-2/2